



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 19

de 11 / 03 / 91

Processo n.º 17.870

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 33

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado em área pública.

Arquive-se

William Pedro

Diretor

19/ 03 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.870
[Signature]

OF. GP. L. Nº 568/90
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 15.534/81

08533 NOV 90 21545

PROTOCOLO 08533 Jundiá, 29 de outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto
de lei complementar, versando sobre prorrogação de prazo à
Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, para a
conclusão das obras de construção de sua sede.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
 CJR e CECET
 Presidente
 13/11/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17870 NOV 90 R\$16,01

PROTÓCOLO

PUBLICADO
 em 16/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO
 Presidente
 19/2/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33

Artigo 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo concedido pela Lei nº 2549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pelas Leis nº 2707, de 17 de maio de 1984, e nº 3203, de 05 de julho de 1988, à creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento para a conclusão das obras de construção de sua sede.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

ml

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura buscar junto a essa Colenda Casa de Leis, autorização para que seja prorrogado por 2 (dois) anos o prazo para a conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

A iniciativa faz-se necessária posto que, as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pela Entidade, não permitiram que a mesma viesse a concretizar a obrigação assumida nos termos da lei nº 2549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pelas Leis nºs. 2707, de 17 de maio de 1984 e 3203, de 05 de julho de 1988.

Demonstrado o relevante interesse público com que se reveste a propositura, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

ml



- fls. 2 -

será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 4º - A CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SA CRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

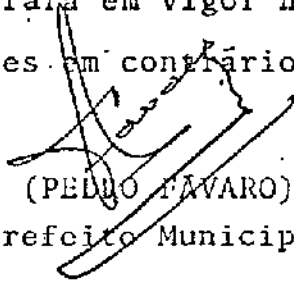
II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju



10M 29-05-84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

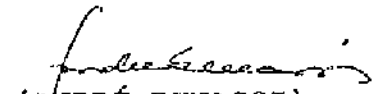
Fls. 06
Proc. 17.870
*[Signature]*LEI Nº 2707, DE 17 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos a que se refere o artigo 4º, I, da Lei nº 2 549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá à conta da concessionária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.

MOD. 3



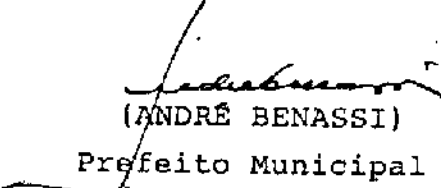
LEI Nº 3.203 DE 05 DE JULHO DE 1988

Reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

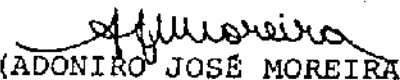
Art. 1º - O prazo para conclusão das obras de que trata o item I do art. 4º da Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 2.707, de 17 de maio de 1984, é reaberto - por 2 (dois) anos, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Allan Pedro
Diretor Legislativo

13 / 11 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09
Proc. 17.870
C.M.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 878

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33.

PROC. Nº 17.870.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar, reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado em área pública.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07, o que a torna apta a ser apreciada.

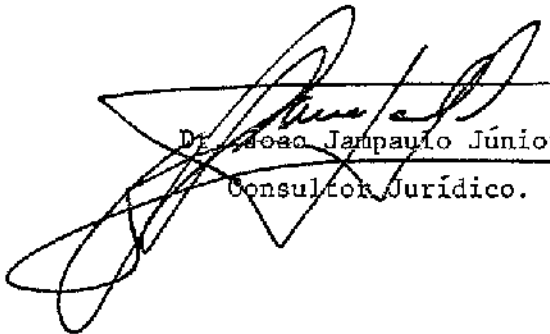
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, V da L.O.M.) , e quanto à iniciativa.
2. A matéria é de lei complementar, nos termos do artigo 43, X da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura , Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria absoluta(art.43, parágrafo único.)

S.m.e.

Jundiaí, 21 de Novembro de 1990.


De João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.jj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

22 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Paulo Log
Presidente

27/11/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.870

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento em área pública.

PARECER Nº 4.940

A proposição em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 09, que acolhemos em sua totalidade.


A matéria é de lei complementar, embasada no art. 43, X, da Lei Orgânica de Jundiaí, e apresenta falha de natureza redacional no art. 2º, que havemos por bem corrigir através da emenda anexa.

Sanada a anomalia, não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a tramitação do projeto, e assim sendo, posicionamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.


Sala das Comissões, 04.12.1990

APROVADO EM 04.12.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBAMBA HADDAD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.870

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 19, 2, 91
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33

No art. 2º:

Onde se lê: "Este Decreto entrará ...",

Leia-se: "Esta Lei Complementar entrará ...".

Sala das Comissões, 04.12.1990

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

ERAZÉ MARTINHO

MIGUEL MOURA DA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Allanpedi
Diretor Legislativo

06 / 12 / 90

Ao Vereador Sr. AVOCÓ

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

11 / 12 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.870

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado em área pública.

PARECER Nº 4.960

Os empreendimentos de cunho social levados a termo pelas instituições de caridade locais encontram-se, em sua maioria, paralisados, em face de dificuldades econômico-financeiras advindas das novas diretrizes governamentais, que limitou os créditos, impossibilitando a consecução de investimentos de tal porte.

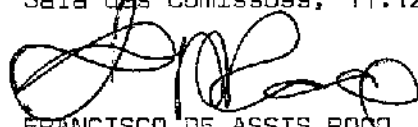
As obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado também foram atingidas pela crise, de maneira que não foi possível cumprir os prazos para término da construção de sua sede, fazendo, pois, necessária, a reabertura do prazo para essa finalidade, objeto do texto em tela.

Compreendemos as razões que culminaram com a elaboração da proposição em destaque, e desta forma, em virtude dos inegáveis méritos que incorpora, firmamos posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.12.1990


APROVADO EM 11.12.90.


FRANCISCO DE ASSIS POGO,
Presidente e Relator.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


ARI CASTRO NUNES FILHO

* JOSÉ APARECIDO MARCUSI


ROLANDO GIAROLLA



OF. PM. 02.91.20.

Proc. 17.870

Em 20 de fevereiro de 1991

Exmo. Sr.

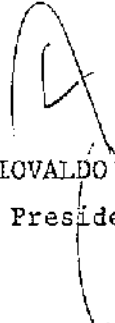
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.898 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as saudações de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33

AUTÓGRAFO Nº 3.898

PROCESSO Nº 17.870

OFÍCIO P.M. Nº 02/91/20

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/02/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/03/91

Alleança

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. G. CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 15534/81

CM
Expediente

Fls. 17
Proc. 17.870
W

09369 10091 0172

PROTOCOLO Nº 10091/81 Jundiá, 11 de março de 1.991.

Junta-se.

Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
18/3/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 33, bem como cópia da Lei Complementar nº 019, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accq.-



GP., em 11.03.1.991.

Proc. 17.870

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.898

(Projeto de Lei Complementar nº 33)

Reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo concedido pela Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pelas Leis 2.707, de 17 de maio de 1984, e 3.203, de 05 de julho de 1988, à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, para a conclusão das obras de construção de sua sede.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

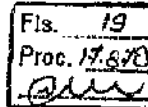
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 01 / 03 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 15.534/81 -



LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 11 DE MARÇO DE 1.991.

Reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo concedido pela Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pelas -
Leis 2.707, de 17 de maio de 1984, e 3.203, de 05 de julho de -
1988, à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, -
para a conclusão das obras de construção de sua sede.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BÁRBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do -
mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

10M DE 19.03.91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 11 DE MARÇO
DE 1.991**

Reabre prazos da Lei 2.549/81, para obras de Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei.—

Art. 1º — Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo concedido pela Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pelas Leis 2.707, de 17 de maio de 1984, e 3.203, de 05 de julho de 1988, à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento, para a conclusão das obras de construção de sua sede.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

